

ANEXO II
TABELAS RELATIVAS A RENDIMENTO DE BENEFICIÁRIO NO EXTERIOR

1) Informações sobre os rendimentos

| Código | Descrição |
|--------|--|
| 100 | Rendas de propriedade imobiliária |
| 110 | Rendas do transporte internacional |
| 120 | Lucros e dividendos distribuídos |
| 130 | Juros |
| 140 | Royalties |
| 150 | Ganhos de Capital |
| 160 | Rendas do trabalho sem vínculo empregatício |
| 170 | Renda do trabalho com vínculo empregatício |
| 180 | Remuneração de administradores |
| 190 | Rendas de artistas e de esportistas |
| 200 | Pensões |
| 210 | Pagamentos governamentais |
| 220 | Rendas de professores e pesquisadores |
| 230 | Rendas de estudantes e aprendizes |
| 240 | Rendimentos de empregados ou contratados - COPA |
| 250 | Prêmios de árbitros, jogadores de futebol e outros membros das delegações - COPA |
| 300 | Outras rendas |

2) Informações sobre a forma de tributação

| Código | Descrição |
|--------|--|
| 10 | Retenção do IRRF - alíquota padrão. |
| 11 | Retenção do IRRF - alíquota da tabela progressiva. |
| 12 | Retenção do IRRF - alíquota diferenciada (países com tributação favorecida). |
| 13 | Retenção do IRRF - alíquota limitada conforme cláusula em convênio. |
| 30 | Retenção do IRRF - outras hipóteses. |
| 40 | Não retenção do IRRF - isenção estabelecida em convênio. |
| 41 | Não retenção do IRRF - isenção prevista em lei interna |
| 42 | Não retenção do IRRF - alíquota Zero prevista em lei interna |
| 43 | Não retenção do IRRF - pagamento antecipado do imposto |
| 44 | Não retenção do IRRF - medida Judicial |
| 50 | Não retenção do IRRF - outras hipóteses |

3) Informações sobre os beneficiários dos rendimentos

| Código | Descrição |
|--------|--|
| 500 | A fonte pagadora é matriz da beneficiária no exterior. |
| 510 | A fonte pagadora é filial, sucursal ou agência de beneficiária no exterior. |
| 520 | A fonte pagadora é controlada ou coligada da beneficiária no exterior, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 243 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. |
| 530 | A fonte pagadora é controladora ou coligada da beneficiária no exterior, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 243 da Lei nº 6.404, de 1976. |
| 540 | A fonte pagadora e a beneficiária no exterior estão sob controle societário ou administrativo comum ou quando pelo menos 10% do capital de cada uma, pertencer a uma mesma pessoa física ou jurídica. |
| 550 | A fonte pagadora e a beneficiária no exterior têm participação societária no capital de uma terceira pessoa jurídica, cuja soma as caracterize como controladoras ou coligadas na forma dos §§ 1º e 2º do art. 243 da Lei nº 6.404, de 1976. |
| 560 | A fonte pagadora ou a beneficiária no exterior mantenha contrato de exclusividade como agente, como distribuidor ou como concessionário nas operações com bens, serviços e direitos. |
| 570 | A fonte pagadora e a beneficiária mantêm acordo de atuação conjunta. |
| 900 | Não há relação entre a fonte pagadora e a beneficiária no exterior. |